



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 049 – CONSUPER/2014

Dispõe sobre o Programa de Bolsa de Incentivo à Qualificação dos Servidores do Instituto Federal Catarinense – PROBIQ/IFC.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

- I. A reunião do Conselho Superior realizada no dia 14 de agosto de 2014;
- II. O processo nº 23348.000878/2014-23.

Resolve APROVAR:

Art. 1º As Normas que regulamentam o Programa de Bolsa de Incentivo à Qualificação dos Servidores do Instituto Federal Catarinense – PROBIQ/IFC.

Art. 2º O Programa a que se refere esta Resolução é destinado à capacitação *Stricto Sensu*.

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 3º O Programa de Bolsa de Incentivo à Qualificação dos Servidores do Instituto Federal Catarinense – PROBIQ/IFC fundamenta-se diante dos novos desafios que se apresentam nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como oportunizar aos servidores o desenvolvimento profissional.

Capítulo II – Do Objetivo

Art. 4º O Programa de Bolsa de Incentivo à Qualificação dos Servidores do Instituto Federal Catarinense – PROBIQ/IFC tem por objetivo ampliar as oportunidades de desenvolvimento profissional dos servidores, através de um auxílio financeiro temporário para a participação do servidor em programas de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Mestrado e Doutorado.

Capítulo III – Dos Requisitos

Art. 5º Poderão pleitear os incentivos do Programa os servidores do quadro permanente do IFC que atendam a todos os quesitos abaixo:

I – estar regularmente matriculado, no semestre de lançamento do edital, em cursos de Pós-Graduação stricto sensu em instituições públicas ou privadas, presencial, reconhecido pela CAPES;

II – Não ocupar cargo de direção (CD);

III – Não acumular o recebimento de bolsa em qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa (seja ele, de pós-graduação ou órgão oficial de fomento a qualificação profissional), de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

IV – Não estar em licença integral;

V – não estar aposentado;

VI – Possuir currículo na plataforma lattes atualizado;

VII – Não cursar pós-graduação stricto sensu financiada pelo IFC;

VIII – Não participar de MINTER ou DINTER;

IX – Firmar termo de compromisso para regulamentar os direitos e obrigações das partes envolvidas (servidor x IFC) no tocante ao acompanhamento e pagamento dos bolsistas da instituição.

Art. 6º Participar do Edital elaborado por comissão específica, a ser lançado no segundo mês de cada semestre pelos Câmpus e Reitoria.

Capítulo IV – Do Processo para Concessão das Bolsas

Seção I – Dos Critérios

Art. 7º Em caso de haver mais de um servidor apto à Bolsa, serão considerados, para fins de classificação, os seguintes critérios:

I – Não estar Participando do Programa Institucional de Qualificação (PIQ-IFC);

II – O curso ser de área afim com a área de atuação ou cargo;

III – Tempo de Lotação e exercício no campus pelo qual pleiteia a bolsa.

Parágrafo único. Em caso de empate na classificação, o critério de desempate será a idade, dando preferência ao candidato de idade mais elevada.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Seção II – Da Documentação Necessária

Art. 8º O servidor contemplado no PROBIQ/IFC deverá apresentar na CGP da sua unidade ou na PRODHS no caso de lotação na Reitoria:

- I – Comprovante de afastamento ou de horário especial, se for o caso.
- II – Dados Bancários.
- III – Comprovante semestral de matrícula correspondente ao período do custeio.
- IV – Comprovante de residência atualizado.

Parágrafo único. A documentação apresentada pelo servidor será analisada pela Comissão Específica para o processo de seleção.

Seção III – Da Duração

Art. 9º O período para a duração da bolsa será de 05 (cinco meses) por edital.

Parágrafo único. Bolsas não contempladas não serão acumuladas.

Art. 10 Fica limitado o recebimento de:

- I – 15 (quinze) meses de bolsa para alunos de mestrado;
- II – 30 (trinta) meses de bolsa para alunos de Doutorado.

Seção IV – Do Valor

Art. 11 O valor da bolsa será de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) mensais.

Capítulo V – Atribuições das Partes Envolvidas no Programa

Seção I – Do IFC

Art. 12 São atribuições do IFC:

- I – representar a Instituição no MEC nas relações atinentes ao Programa;
- II – supervisionar as atividades do Programa no âmbito da instituição;
- III – cumprir rigorosamente e divulgar todas as normas do Programa.

Seção II – Das Unidades do IFC

Art. 13 São atribuições das Unidades:

- I – Acompanhar e avaliar o desempenho do Programa.
- II – Coordenar a execução do Programa.
- III – Constituir uma Comissão específica para o processo de seleção e controle das Bolsas, que será formada por cinco membros efetivos (02 indicados pela CIS, 02 pela CPPD e um membro da CGP, indicado pelo Diretor do Campus). Na reitoria, 02 servidores serão indicados pela CIS e um pelo Reitor.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

IV – proceder a apuração das eventuais infrações ocorridas

Seção III – Da Comissão

Art. 14 São atribuições da Comissão:

- I – observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II – examinar a luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos à bolsa;
- III – analisar se os candidatos às bolsas atendem aos requisitos para participar do processo de seleção do Programa, de acordo com o Artigo 5º do presente documento;
- IV – classificar os candidatos às bolsas do Programa de acordo com o Artigo 7º do presente documento;
- V – caso necessário, a comissão poderá solicitar um relatório descrevendo as atividades desenvolvidas e/ou comprovante de frequência no programa;

Seção IV – Do Servidor

Art. 15 São atribuições do Servidor:

- I – inscrever-se no Edital;
 - II – anexar documentos comprobatórios conforme edital;
 - III – encaminhar, caso seja solicitado pela comissão, um relatório das atividades desenvolvidas e/ou comprovante de frequência;
 - IV – devolver ao IFC, qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência de sua bolsa.
 - V – encaminhar cópia do Diploma de Conclusão do Curso à Diretoria de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 01 (um) ano após a conclusão do curso.
- Parágrafo único. No caso de impossibilidade de atendimento ao prazo estabelecido do inciso V, o servidor deverá justificar a necessidade de prorrogação do prazo junto à área de Gestão de Pessoas, por meio de documento comprobatório da instituição promotora do curso.

Capítulo VI – Da Revogação e Cancelamento

Seção I – Da Revogação

Art. 16 Se apresentada documentação falsa referente aos artigos 5º, 7º, 8º e 15º, será revogada a concessão da bolsa de estudos, com a consequente restituição



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

de todos os valores recebidos

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação da Junta Médica Oficial do IFC, em despacho fundamentado.

Seção II – Do Cancelamento

Art. 17 O IFC poderá cancelar ou suspender as bolsas concedidas, a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas estabelecidas nesta resolução e no edital específico ao qual participou, desde que notificado o bolsista com 30 dias de antecedência.

Art. 18 O servidor deverá devolver ao IFC os valores recebidos indevidamente caso os compromissos estabelecidos neste regulamento não sejam cumpridos.

Capítulo VII – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 20 Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 21 Revoga-se a resolução N°041/2013 – CONSUPER/2013.

Reitoria do IFC, 14 de agosto de 2014

Francisco José Montório Sobral
Presidente do Conselho Superior